



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÁ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

##### Telefone



77 3460-1021

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº433-2025

### DECRETOS

---

- DECRETO 115-2025

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 01-2025 - LICENÇA AMBIENTAL
- PORTARIA 02-2025 - LICENÇA AMBIENTAL
- PORTARIA 03-2025 - LICENÇA AMBIENTAL

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- ERRATA DO DECRETO 114 DE 07 DE ABRIL DE 2025

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- RESPOSTA AO RECURSO PE 008-2024

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 0096/2025
- ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 0097/2025
- ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 0098/2025
- ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO 0099/2025





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**LEI Nº 433 DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

*"Dispõe que todas as agências bancárias instaladas no âmbito do Município de Igaporã ficam obrigadas a providenciarem a implementação, instalação e manutenção em suas dependências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Todas as agências bancárias instaladas no âmbito do Município de Igaporã ficam obrigadas a providenciarem a implementação, instalação e manutenção em suas dependências de:

- 1 - Bebedores de água potável no setor de caixas;
- 2 - Cabines individuais com proteção de vidro ou fibra translúcida entre os caixas de atendimentos;
- 3 - Colocação de barreira de isolamento entre os caixas eletrônicos;
- 4 - Funcionários em número compatível com o fluxo de usuários de modo a permitir que cada um destes seja atendido num tempo razoável.

**§1º** - Entende-se por cabine individual de proteção visual o dispositivo fabricado com qualquer tipo de material opaco, que impossibilite que terceiros visualizem o procedimento financeiro executado entre o caixa e o cliente.

**§2º** - Para efeitos desta lei, considera-se como tempo razoável para atendimento o computado, via senha eletrônica, desde a entrada do consumidor na fila de espera até o início do efetivo atendimento, não podendo exceder:

- I - quinze (15) minutos em dias de expediente normal;
- II - vinte (20) minutos às vésperas e depois de feriados;
- III - trinta (30) minutos nos dias de pagamento a servidores municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas.

**§3º** - Considera-se ainda, para efeitos desta legislação:

- I - consumidor: pessoa que utiliza os caixas e os equipamentos de auto-atendimento nas agências bancárias;
- II - fila de espera: a que conduz o consumidor aos caixas ou balcão de atendimento
- III - tempo razoável: é o tempo computado, via senha eletrônica, desde a entrada do consumidor na fila até o efetivo atendimento.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**§4º** - O controle do tempo de atendimento se dará por meio de senhas eletrônicas fornecidas pelas agências bancárias, nos quais constarão, eletronicamente, o nome do banco, data e horário de emissão da senha.

I - As agências bancárias não poderão cobrar qualquer importância pela disponibilização das senhas.

II - A hora do efetivo atendimento compreender-se-á no exato momento que o funcionário do caixa ficar disponível para executar tal serviço

**Art. 2º.** As agências bancárias deverão afixar esta Lei em local visível e de fácil acesso ao público, em tamanho e caracteres ostensivos.

**Art. 3º.** As agências bancárias garantirão atendimento preferencial imediato e individual aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes, aos portadores de deficiências e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**Art. 4º.** O descumprimento desta lei constituirá prática infracional e sujeitará ao infrator às penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas:

**Art. 5º.** Os estabelecimentos terão um prazo de 120 dias para implantar no setor de caixas cabine individual de proteção visual, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários e barreiras de isolamento entre caixas eletrônicos.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, em 10 de abril de 2025.

  
Newton Francisco Neves Cotrim  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**DECRETO Nº 115 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar a Sra. **WALKIRIA DE SOUZA RIBEIRO**, do cargo de Supervisor de Programa de Saúde, cargo este de livre nomeação e livre exoneração.

**Art. 2º**- Nomear a Sra. **WALKIRIA DE SOUZA RIBEIRO**, para o cargo de Coordenador de Proteção Social Especial, cargo este de livre nomeação e livre exoneração.

**Art. 3º** - Este decreto passa a vigorar com efeito retroativo a partir do dia 01/04/2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ/BA**, em 14 de Abril de 2025

  
Newton Francisco Neves Cotrim  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### PORTARIA Nº 001 DE 08 DE ABRIL DE 2025

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a AUTO POSTO KINSAT LTDA”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de *Igaporã*, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, conforme anexo único da referida resolução e da Lei Municipal nº 300 de 16 de junho de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Igaporã, está em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo DMA/PA/001/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada LS-001/2025, válida por 02 (dois) anos à **AUTO POSTO KINSAT LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.110.506/0001-41, com endereço na BR 430 – KM 47, Nº. 100, Igaporã-Ba - CEP 46.490-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis automotores, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): 13°45'53.24"S - 42°43'40.02"O, capacidade instalada até 90.000 litros – Classe 3, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH<sup>(\*)</sup> e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para Postos de Combustíveis;
- II. Instalar caixa separadora de água/óleo na ilha de abastecimento e nas câmaras de descarga selada. **Prazo: 90 dias;**
- III. Realizar melhorias e/ou adequações na ilha de abastecimento, tais como: a) instalar um piso impermeabilizado com caimento para as canaletas de contenção e drenagem, b) substituir ou reparar as canaletas de contenção e drenagem. **Prazo: 90 dias.**
- IV. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final. **Prazo: Imediato;**
- V. Manter as canaletas de contenção e drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**
- VI. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**
- VII. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Imediato;**
- VIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DMA<sup>(\*)</sup>, ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- IX. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006. **Prazo: Anualmente;**
- X. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- XI. Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas. **Prazo: Imediato;**
- XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, as notas fiscais de compra de EPI's e recibo de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XIII. Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente;**
- XIV. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup> o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Anualmente;**
- XV. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o cadastro o certificado atualizado de Revendedor Autorizado junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP. **Prazo: Anualmente;**
- XVI. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- XVII. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- XVIII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XIX. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lubrificação e troca de óleo de veículos no empreendimento.
- XX. Manter a Licença Ambiental e todos os documentos autorizatórios para a operação da atividade de auto posto de combustíveis, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. **Prazo: Imediato;**
- XXI. Cumprir as exigências do DMA(\*) - Departamento de Meio Ambiente, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA,**

**EM 08 DE ABRIL DE 2025.**

ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
DECRETO Nº 08 DE 01/01/25

**ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA**

Secretário de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente  
Decreto Nº 08 de 01 de Abril de 2025





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### PORTARIA Nº 002 DE 08 DE ABRIL DE 2025

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, à AUTO POSTO DE IGAPORÃ LTDA”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de *Igaporã*, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, conforme anexo único da referida resolução e da Lei Municipal nº 300 de 16 de junho de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Igaporã, está em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo DMA/PA/002/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada LS-002/2025, válida por 02 (dois) anos à **AUTO POSTO DE IGAPORÃ LTDA – AUTO POSTO SATÉLITE 1**, inscrito no CNPJ sob nº: 10.640.004/0001-98, com endereço na Av. Ayrton Senna, Nº. 309, Centro, Igaporã-Ba - CEP 46.490.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis automotores, com coordenadas geográficas: Lat 13°46'17.30"S - Long 42°42'39.44"O, e capacidade instalada de até 60.000 litros – Classe 2, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH<sup>(\*)</sup> e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para Postos de Combustíveis;
- II. Instalar caixa separadora de água/óleo na ilha de abastecimento e nas câmaras de descarga selada. **Prazo: 90 dias;**
- III. Realizar melhorias e/ou adequações na ilha de abastecimento, tais como: a) instalar um piso impermeabilizado com caimento para as canaletas de contenção e drenagem, b) substituir ou reparar as canaletas de contenção e drenagem. **Prazo: 90 dias.**
- IV. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final. **Prazo: Imediato;**
- V. Manter as canaletas de contenção e drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**
- VI. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**
- VII. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Imediato;**
- VIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DMA<sup>(\*)</sup>, ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- IX. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006. **Prazo: Anualmente;**
- X. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- XI. Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas. **Prazo: Imediato;**
- XII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, as notas fiscais de compra de EPI's e recibo de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XIII. Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente;**
- XIV. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup> o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Anualmente;**
- XV. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o cadastro o certificado atualizado de Revendedor Autorizado junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP. **Prazo: Anualmente;**
- XVI. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- XVII. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- XVIII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XIX. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lubrificação e troca de óleo de veículos no empreendimento.
- XX. Manter a Licença Ambiental e todos os documentos autorizatórios para a operação da atividade de auto posto de combustíveis, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. **Prazo: Imediato;**
- XXI. Cumprir as exigências do DMA<sup>(\*)</sup> - Departamento de Meio Ambiente, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA,  
EM 08 DE ABRIL DE 2025.**

ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
DECRETO Nº 08 DE 01/01/25

ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA  
Secretário de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente  
Decreto Nº 08 de 01 de Janeiro de 2025





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

PORTARIA Nº 003 DE 08 DE ABRIL DE 2025

**“Concede a Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, à AUTO POSTO SATÉLITE IV LTDA”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de *Igaporã*, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, conforme anexo único da referida resolução e da Lei Municipal nº 300 de 16 de junho de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Igaporã, está em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo DMA/PA/003/2025, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada LS-003/2025, válida por 02 (dois) anos à **AUTO POSTO SATÉLITE IV LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº: 22.860.014/0001-18, com endereço na Av. Ayrton Senna, Nº. 771, Centro, Igaporã-Ba - CEP 46.490-000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis automotores, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): Lat 13°46'11.96"S - Long 42°42'52.90"O e capacidade instalada de até 60.000litros – Classe 2, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH (\*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para Postos de Combustíveis;
- II. Instalar caixa separadora de água/óleo na ilha de abastecimento e nas câmaras de descarga selada. **Prazo: 90 dias;**
- III. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final. **Prazo: Imediato;**
- IV. Manter as canaletas de contenção e drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**
- V. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato;**
- VI. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Imediato;**
- VII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DMA(\*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
- VIII. Apresentar ao DMA(\*), o laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Apresentar ao DMA(\*), o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- X. Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas. **Prazo: Imediato;**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, as notas fiscais de compra de EPI's e recibo de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- XII. Desenvolver ações de educação ambiental junto aos colaboradores da empresa em relação à disposição dos resíduos sólidos, poluição atmosférica, hídrica e do solo, mudanças climáticas e aquecimento global, desmatamento, queimadas e desertificação, energias renováveis, etc., e apresentar as evidências de cumprimento. **Prazo: Anualmente;**
- XIII. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup> o atestado favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros do projeto de combate a incêndio e pânico. **Prazo: Anualmente;**
- XIV. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o cadastro o certificado atualizado de Revendedor Autorizado junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP. **Prazo: Anualmente;**
- XV. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- XVI. Apresentar ao DMA<sup>(\*)</sup>, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- XVII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- XVIII. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lubrificação e troca de óleo de veículos no empreendimento.
- XIX. Manter a Licença Ambiental e todos os documentos autorizatórios para a operação da atividade de auto posto de combustíveis, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. **Prazo: Imediato;**
- XX. Cumprir as exigências do DMA<sup>(\*)</sup> - Departamento de Meio Ambiente, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA,

EM 08 DE ABRIL DE 2025.

ROGERIO RODRIGUES BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
DECRETO Nº 08 DE 01/01/25

ROGERIO RODRIGUES BATISTA  
Secretário de Agricultura, Indústria, Abastecimento e Meio Ambiente  
Decreto Nº 08 de 01 de Janeiro de 2025





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

#### ERRATA DO DECRETO Nº. 114, DE 07 DE ABRIL DE 2025

**Onde se lê:** Art. 1º -Ficam nomeados os seguintes membros representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, que complementara o mandato com o termino previsto para 05 de Abril de 2023.

**Leia-se:** Art. 1º -Ficam nomeados os seguintes membros representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, que complementara o mandato com o término previsto para 05 de Abril de 2027.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, 11 de abril de 2025.**

**Newton Francisco Neves Cotrim,**  
*Prefeito Municipal*





**Av. Presidente Dutra 632 fundos, Bairro Patagônia**  
**CNPJ: 22.345.100/0001-92**  
**Vitória da Conquista/Ba**

**À Comissão de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Igaporã**  
**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 0008-24-PE-PMI**  
**Processo Administrativo n.º 0078-2024**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Prezado Pregoeiro,

A empresa J&J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, com sede à Av. Presidente Dutra, 632 – FUNDOS: B - Bairro: Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45065-075, inscrita no CNPJ sob n.º 22.345.100/0001-92, endereço eletrônico: jepecaseservicosltda@gmail.com, tel.: (77) 99212-3109, por meio de seu representante legal, Sra. Janylle Brito Dias Ferreira Santana, Brasileira, solteira, empresária, portadora do Registro de Identidade n.º 12.764.853-44 e CPF n.º 049.019.065-00, participante do Pregão Eletrônico n.º 0008-24-PE-PMI, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a aceitação de propostas apresentadas por empresas concorrentes que ofertaram valores superiores a 50% do valor referencial, com fundamento no Edital e na legislação vigente, pelos motivos a seguir expostos:

### **I – Da Previsão Editalícia e Legal**

O edital do certame, no item 12.16, dispõe expressamente sobre as condições de desclassificação de propostas, determinando que serão desclassificadas aquelas que apresentarem preços unitários superiores ao valor máximo constante na cotação de preços da Administração.

Além disso, a Lei n.º 14.133/2021, que rege o presente certame, reforça essa exigência ao estabelecer em seu artigo 59, inciso III, que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Ainda, o artigo 11, inciso III, estabelece que o processo licitatório tenha como objetivo:

- Evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Portanto, a aceitação de propostas superiores ao valor referencial configura violação à vinculação ao instrumento convocatório e aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, podendo comprometer a lisura do certame.



**J & J**  
PEÇAS E SERVIÇOS

**Av. Presidente Dutra 632 fundos, Bairro Patagônia**  
**CNPJ: 22.345.100/0001-92**  
**Vitória da Conquista/Ba**

## II – Da Irregularidade das Propostas Superiores ao Valor Referencial

Foi constatado que algumas empresas concorrentes ofertaram valores superiores a 50% do valor orçado pela Administração, em flagrante descumprimento ao Edital e à Lei nº 14.133/2021. A aceitação dessas propostas viola não apenas as regras expressas do certame, mas também os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para o poder público, conforme preconiza o artigo 11 da legislação vigente.

Além disso, tal irregularidade abre margem para contratações com sobrepreço e compromete a economicidade da administração pública, contrariando os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

## III – Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

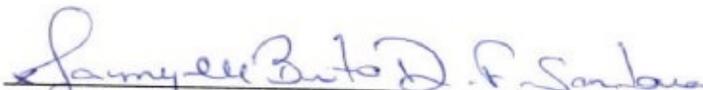
1. A desclassificação das propostas que apresentaram preços superiores a 50% do valor referencial, em conformidade com o Edital e a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 59, inciso III;
2. A reavaliação da fase de lances, garantindo que apenas propostas dentro dos limites estabelecidos sejam consideradas válidas;
3. A observância estrita dos princípios da economicidade, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo a transparência e a regularidade do certame.

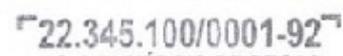
Certo de sua atenção e compromisso com a legalidade do processo licitatório, aguardamos a devida apreciação deste recurso e a adoção das providências cabíveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória da Conquista/BA, 08 de abril de 2025.

  
J & J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP  
CNPJ: 22.345.100/0001-92  
Jamylle Brito Dias Ferreira Santana  
CPF: 049.019.065-00  
Representante Legal

  
22.345.100/0001-92  
J & J COMÉRCIO DE PEÇAS  
Av. Presidente Dutra, 632, Bairro Patagônia  
CEP: 45065 - 075  
Vitória da Conquista - BA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**RESPOSTA - DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024 - SRP**

**Processo Administrativo: 078/2024**  
**Pregão Eletrônico: 008/2024 -PE-PMI**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BAHIA.**

**Recorrente: J&J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ de nº 22.345.100/0001-92.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante **J&J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrito no CNPJ nº 22.345.100/0001-92, com sede à Av. Presidente Dutra, 632-FUNDOS: B-Bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista/BA, Cep. 45065-075, por meio de seu representante legal, Sra. Janylle Brito Dias Ferreira Santana), por discordar da decisão do Pregoeiro em aceitar as propostas apresentadas por empresas concorrentes que ofertaram valores superiores a 50% do valor referencial, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 008/2024 - SRP, cujo objeto é registro de Preços para futura e eventual aquisição de Peças, para serem utilizados nos veículos e máquinas pesadas, em atendimento a Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia.

**I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO.**

Inicialmente, conforme regras edilícias a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Após apresentação das razões recursais, os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões.

Assim, o presente recurso é admissível por ser tempestivo, uma vez que houve imediatamente a manifestação de recorrer, conforme consta no portal do Sistema - <https://bnccompras.com>, Pregão Eletrônico nº 0008/024 SRP e tendo em vista que o recurso foi anexado, no dia 08/04/2025, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e convocado pelo Sistema.

Diante disso, reconheço o recurso e passo a manifestar-me.

**II - DO MÉRITO RECURSAL**

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro/agente de contratação, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei no 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, conforme segue:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Pois bem, passemos a análise do mérito recursal em si.

### III. DA PRESUNÇÃO E OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa **J&J PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, em recurso interposto, apresenta manifestação contra a aceitação do pregoeiro em receber propostas apresentadas por empresas concorrentes que ofertam valores superiores a 50% do valor referencial.

Assim, iniciaremos o mérito com Acórdão 214/2025-TCU-Plenário com representação do Relator Ministro Jhonatan de Jesus:

*O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.*

Uniformemente, o referido Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, nos traz que:

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*

O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer um critério objetivo para identificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis, institui uma presunção relativa (juris tantum) de inexequibilidade. Essa presunção não implica em desclassificação automática da proposta, mas sim em um alerta procedimental, que impõe à Administração o dever de apurar a viabilidade daquela oferta.

Essa sistemática confere racionalidade ao julgamento das propostas e evita decisões precipitadas baseadas apenas em parâmetros matemáticos ou automatismos administrativos. A atuação da Administração, portanto, deve ser pautada por cautela e diligência, assegurando que a análise da viabilidade da proposta





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

leve em conta não apenas o preço, mas também os elementos técnicos e operacionais que possam justificar a composição dos custos apresentados.

A aplicação do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração presumir, de forma relativa, que determinada proposta possui indícios de inexequibilidade. Isso não significa a imediata desclassificação da proposta, mas sim a abertura da oportunidade, prevista no § 2º do mesmo artigo, para que a empresa demonstre a viabilidade do que está ofertando.

De fato, diante da constatação de possível prática de preços irrisórios, o procedimento adequado é a instauração de diligência com vistas à apuração da viabilidade da execução contratual. Essa verificação pode se dar inclusive com base em dados complementares fornecidos pela própria licitante, como balancetes, planilhas de custos, notas fiscais de fornecedores, entre outros documentos idôneos.

Entretanto, cumpre ressaltar que, no presente certame, foi oportunizada ampla defesa às licitantes que apresentaram valores significativamente abaixo da média, sobre os preços estimados. A estas empresas foi oferecida a oportunidade de demonstrar, por meios materiais, a exequibilidade dos valores ofertados, conforme registrado na ata da sessão.

A Administração, por sua vez, agiu com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, ao buscar verificar de forma objetiva a compatibilidade entre os preços propostos e a realidade do mercado. Por meio de análise comparativa e levantamento de dados complementares, constatou-se que propostas com descontos superiores a 60% estavam, de maneira geral, fora do alcance de atendimento pelos licitantes, sobretudo diante dos custos mínimos operacionais para a execução contratual.

Assim, somente foram desclassificadas aquelas propostas em relação às quais **não houve demonstração concreta e suficiente da viabilidade de execução**, mantendo-se no certame aquelas com preços até 60% de desconto, consideradas exequíveis conforme os critérios técnicos e administrativos adotados.

Ressalte-se que a Administração Pública não atuou de forma discricionária ou arbitrária, tampouco proferiu juízo de valor subjetivo sobre a capacidade das empresas, mas sim buscou assegurar a observância do interesse público e da segurança na execução contratual. O procedimento adotado respeitou o contraditório e a ampla defesa, em consonância com os ditames legais e doutrinários aplicáveis.

Em outras palavras, ao dar à licitante a chance de comprovar a exequibilidade, a Administração não apenas cumpre a exigência legal, como também se protege contra contratações temerárias que possam resultar em paralisações, aditamentos indevidos, abandono de objeto ou entrega de serviços abaixo do padrão esperado.

## II.II. DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO DO RECURSO E DA IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRIDA

Constata-se que o recurso interposto pela licitante não observou requisito essencial previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ao deixar de indicar de forma clara e objetiva a empresa contra a qual se insurge, bem como ao não oportunizar a intimação da parte diretamente interessada para apresentação de contrarrazões, conforme determina expressamente o referido dispositivo legal:

*"Art. 165, § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

*motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

Ora, se o recurso sequer aponta qual empresa teria sido beneficiada pelo ato impugnado, como poderá o pregoeiro intimar a parte interessada para exercer seu direito de defesa? É inadmissível que se processe um recurso sem qualquer direcionamento, pois isso viola o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, princípios assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Diante disso, a ausência de qualquer referência à parte recorrida configura vício formal insanável, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido, por desprezar frontalmente as normas que regem o processo licitatório e os direitos dos demais licitantes.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios que regem a licitação pública, **CONHEÇO O RECURSO**, mas, no mérito, **DECIDO pela sua improcedência**, uma vez que o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 institui apenas uma **presunção relativa de inexequibilidade**, não impondo a desclassificação automática da proposta, mas sim o dever da Administração de oportunizar à licitante a comprovação da exequibilidade, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal. Ademais, verifica-se a existência de **vício formal insanável**, decorrente da **ausência de indicação clara e objetiva da parte recorrida**, o que inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa, em flagrante afronta ao art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Por essas razões, mantenho inalterados os atos praticados.

Igaporã – Bahia, 14 de Abril de 2025.

Luís Carlos Neves Souza  
Pregoeiro Oficial





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## **ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 0072-25**

### **CONTRATO Nº 0096-25-PMI**

### **NA PUBLICAÇÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA NETO LEITE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NOS FESTEJOS JUNINOS “SÃO PEDRO DE IGAPORÃ 2025”, QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA DO FORRÓ, NOS DIAS 27, 28 E 29/06/2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE IGAPORÃ – BAHIA.

#### **ONDE SE LÊ:**

**Vigência:** 07 de Abril de 2025 a 07 de Agosto de 2026.

#### **LEIA-SE:**

**Vigência:** 07 de Abril de 2025 a 07 de Agosto de 2025.

#### **ONDE SE LÊ:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
<b>02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	<b>21.17– COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES</b>	<b>3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS</b>
<b>02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	<b>21.17– COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES</b>	<b>3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>17010000 – Outras TRANSF.de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados</b>

#### **LEIA-SE:**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	21.17– COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	21.17– COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1701 - Outras TRANSF.de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## **ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 0073-25**

### **CONTRATO Nº 0097-25-PMI**

### **NA PUBLICAÇÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA CACAU COM LEITE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NOS FESTEJOS JUNINOS "SÃO PEDRO DE IGAPORÃ 2025", QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA DO FORRÓ, NOS DIAS 27, 28 E 29/06/2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE IGAPORÃ – BAHIA.

#### **ONDE SE LÊ:**

**Vigência:** 07 de Abril de 2025 a 07 de Agosto de 2026.

#### **LEIA-SE:**

**Vigência:** 07 de Abril de 2025 a 07 de Agosto de 2025.

#### **ONDE SE LÊ:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
<b>02.02.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	<b>21.17–</b> COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	<b>3.3.90.39.00</b> – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	<b>15000000</b> – RECURSOS ORDINÁRIOS
<b>02.02.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	<b>21.17–</b> COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	<b>3.3.90.39.00</b> – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	<b>17010000</b> - Outras TRANSF.de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados

#### **LEIA-SE:**



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
<b>02.10.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	<b>21.17</b> – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	<b>3.3.90.39.00</b> – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	<b>1500</b> – RECURSOS ORDINÁRIOS
<b>02.10.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	<b>21.17</b> – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	<b>3.3.90.39.00</b> – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	<b>1701</b> - Outras TRANSF.de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## **ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 0074-25**

### **CONTRATO Nº 0098-25-PMI**

### **NA PUBLICAÇÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MARIANA FAGUNDES PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NOS FESTEJOS JUNINOS “SÃO PEDRO DE IGAPORÃ 2025”, QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA DO FORRÓ, NOS DIAS 27, 28 E 29/06/2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE IGAPORÃ – BAHIA.

#### **ONDE SE LÊ:**

**Vigência:** 07 de Abril de 2025 a 07 de Agosto de 2026.

#### **LEIA-SE:**

**Vigência:** 07 de Abril de 2025 a 07 de Agosto de 2025.

#### **ONDE SE LÊ:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
<b>02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	<b>21.17– COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES</b>	<b>3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS</b>
<b>02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	<b>21.17– COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES</b>	<b>3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>17010000 – Outras TRANSF.de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados</b>

#### **LEIA-SE:**



ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE		
<b>02.10.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	<b>21.17</b> – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	<b>3.3.90.39.00</b> – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	<b>1500</b> – RECURSOS ORDINÁRIOS
<b>02.10.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	<b>21.17</b> – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	<b>3.3.90.39.00</b> – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	<b>1701</b> - Outras TRANSF.de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 0075-25

### CONTRATO Nº 0099-25-PMI

### NA PUBLICAÇÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MANNU PINHEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NOS FESTEJOS JUNINOS “SÃO PEDRO DE IGAPORÃ 2025”, QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA DO FORRÓ, NOS DIAS 27, 28 E 29/06/2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE IGAPORÃ – BAHIA.

#### ONDE SE LÊ:

**Vigência:** 07 de Abril de 2025 a 07 de Agosto de 2026.

#### LEIA-SE:

**Vigência:** 07 de Abril de 2025 a 07 de Agosto de 2025.

#### ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	21.17– COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	21.17– COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17010000 - Outras TRANSF.de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados

#### LEIA-SE:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
<b>02.10.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	<b>21.17</b> – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	<b>3.3.90.39.00</b> – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	<b>1500</b> – RECURSOS ORDINÁRIOS
<b>02.10.00</b> – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	<b>21.17</b> – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	<b>3.3.90.39.00</b> – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	<b>1701</b> - Outras TRANSF.de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F3E-FD30-C816-75CE-91E3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F3E-FD30-C816-75CE-91E3



### Hash do Documento

60f962f9e36d47ec3187e6dc21e9f4245408a98703be87a9d0b1ccb7f2d3867a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/04/2025 16:27 UTC-03:00